

CONTRATO Nº 13/2026

Processo nº 03750.000204.000062/2024-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E SUBSCRIÇÃO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE / SOFTWARE COMO SERVIÇO) PARA SISTEMA DE GESTÃO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A EMPRESA ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília/DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97.002.492.914– SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração, o Sr. **MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.462.636/0001-86, estabelecida na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 2.006, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34006-053, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **EDUARDO SHAKIR CARONE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33.702.812, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.344.578-17, residente e domiciliado em Vinhedo/ SP, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.000204.000062/2024-06, referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços relacionada a uma aplicação de Gestão da Governança Corporativa, por meio de subscrição SaaS (*Software as a Service* / Software como Serviço), compreendendo o licenciamento por subscrição anual, a implantação da solução (disponibilização e configuração), os serviços de treinamento, a manutenção evolutiva e corretiva, além de suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.2. Este contrato vincula-se à contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O termo de referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação, identificado no preâmbulo;
- 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O sistema de governança, objeto deste contrato, deverá constituir uma solução robusta, escalável e aderente às necessidades institucionais da Funpresp-Exe.

2.2. Os requisitos mínimos apresentados a seguir, organizados por categoria, estão alinhados às boas práticas de governança e aos princípios do RILC, devendo ser atendidos pela solução a ser CONTRATADA:

2.2.1. Requisitos de Negócio:

- a) Centralizar e padronizar os processos relacionados à governança corporativa da Fundação, abrangendo Conselhos, Comitês de Assessoramento Técnico, Diretoria Executiva e outros órgãos colegiados que venham a incorporar a estrutura de governança da Fundação;
- b) Assegurar a rastreabilidade das deliberações, recomendações, solicitações, requisições e votos emitidos no âmbito dos colegiados;
- c) Centralizar o registro e acompanhamento de deliberações (Resoluções, Solicitações, Recomendações e Requisições) e planos de ação (encaminhamentos);
- d) Propiciar uma interface acessível para usuários não técnicos;
- e) Permitir a geração de relatórios; e
- f) Oferecer suporte a múltiplos perfis de usuários e permissões de acesso por *board*.

2.2.2. Requisitos Legais:

- a) Registro de *logs* de acesso e ações dos usuários; e
- b) Armazenamento seguro de documentos e informações sensíveis.

2.2.3. Requisitos de Segurança:

2.2.3.1. Autenticação de dois fatores (2FA) ou multifator (MFA);

2.2.3.2. Backup diário completo de todos os dados transitados no sistema pertencentes à Fundação;

- a) O backup da solução deverá ser realizado diariamente, com execução de cópias completas a cada 24 (vinte e quatro) horas. A retenção das cópias deverá observar os prazos definidos na política de backup da CONTRATADA. Ao final de cada mês, deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE o backup completo.
- b) Possuir política de backup de alta disponibilidade, com cópias disponíveis tanto em disco, para restauração mais ágil, quanto em replicação, *snapshots* e armazenamento em nuvem com redundância geográfica, para garantir cópias em outro dispositivo;
- c) Enviar backup de todo o ambiente à CONTRATANTE, incluindo cópia dos dados e informações, sempre que solicitado. Caso a solução armazene arquivos de imagens, vídeos, documentos fora do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD), esses arquivos deverão ser encaminhados em mídia adequada ou em nuvem com os dados criptografados;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATANTE que estejam em seus sistemas; e
- e) A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos

serviços prestados no objeto do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

- 2.2.3.3. Criptografia de ponta a ponta;
- 2.2.3.4. Bloqueio por erro de senha e por tela em inatividade;
- 2.2.3.5. Prover medidas de segurança que cumpram com as 10 (dez) práticas estabelecidas pela OWASP (*Open Web Application Security Project*) no documento "*OWASPTopTen*";
- 2.2.3.6. Recuperação de informações em caso de desastre;
- 2.2.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o plano de recuperação de desastres (*disaster recovery*) contendo minimamente:
 - a) Como o plano é ativado;
 - b) As pessoas responsáveis por ativar o plano;
 - c) O procedimento que esta pessoa deve adotar ao tomar esta decisão;
 - d) As pessoas que devem ser consultadas antes desta decisão ser tomada;
 - e) As pessoas que devem ser informadas quando a decisão for tomada;
 - f) Quem vai para onde e quando;
 - g) Quais serviços estão disponíveis, onde e quando, incluindo como a organização mobilizará seus recursos externos e de terceiros;
 - h) Como e quando esta informação será comunicada;
 - i) Procedimentos detalhados para soluções manuais, recuperação dos sistemas e serviços;
 - j) Fluxo das atividades e ações a serem tomadas antes e durante a ativação do plano; e
 - k) Análise de riscos e ações de mitigação.
- 2.2.3.8. Marcas d'água (contendo o nome do usuário e a data da consulta/impressão e e-mail);
- 2.2.3.9. Trilha de auditoria, com rastreamento do histórico de acesso, restrito a administradores, incluindo os eventos de consulta a documentos específicos, configurados adequadamente para registrar esses eventos;
- 2.2.3.10. Exportação de dados para fins de auditoria nos seguintes formatos: XLS e CSV;
- 2.2.3.11. Permissionamento granular por pessoas, funcionalidades e grupos ao documento;
- 2.2.3.12. Armazenamento dos logs de acesso dos usuários;
- 2.2.3.13. Certificação ISO 27.001;
- 2.2.3.14. Certificação ISO 27.017;
- 2.2.3.15. Certificação ISO 27.018;
- 2.2.3.16. Ambiente de hospedagem localizado no Brasil, com replicação de dados realizada em datacenters situados no próprio país;
- 2.2.3.17. Website seguro (com certificado digital: SSL - *Secure Sockets Layer*);
- 2.2.3.18. Monitoramento e alertas de segurança em tempo real; e
- 2.2.3.19. Os usuários devem ser autenticados em todo o sistema por senha, e as mesmas devem ser armazenadas de forma criptografada.
- 2.2.4. **Requisitos Tecnológicos:**
 - 2.2.4.1. Armazenamento ilimitado;
 - 2.2.4.2. Solução baseada em nuvem (SaaS), com alta disponibilidade;

2.2.4.3. A infraestrutura alocada pela CONTRATADA deve possuir disponibilidade mínima de 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento);

2.2.4.4. A ferramenta é disponibilizada exclusivamente por meio de interface web, acessível em computadores (desktop e notebook), tablets e smartphones (dispositivos móveis), com suporte a múltiplas plataformas e sistemas operacionais, incluindo *Microsoft Windows, MacOS, Linux, Chrome OS, Android e IOS*, funcionando no modo online (conectado à Internet) e offline (não conectado à Internet). O acesso deve ser compatível com navegadores modernos (*Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome*), em suas últimas versões.

2.2.4.5. Possuir aplicativo mobile para *Android* e *IOS* para que os usuários possam acessar materiais, documentos, reuniões e que consigam acompanhar o andamento dos planos de ações;

2.2.4.6. Acesso responsivo para todos os dispositivos móveis;

2.2.4.7. Permitir integração do ambiente da solução com o *Teams* e *Outlook da Microsoft*, por serem essas as ferramentas de trabalho colaborativo adotadas pela Funpresp-Exe;

2.2.4.8. Atualizações automáticas e manutenção contínua;

2.2.4.9. Suporte técnico com SLA (*Service Level Agreement*) definido;

2.2.4.10. A solução não deverá necessitar de nenhum *runtime*, *plugin* ou componente pago separadamente;

2.2.4.11. As importações de dados devem ser efetuadas a partir dos seguintes formatos: XLS e CSV;

2.2.4.12. Realizar integrações aos serviços de correio eletrônico utilizados pela Funpresp-Exe; e

2.2.4.13. O sistema deverá ser funcional de forma independente do sistema operacional em uso, ou seja, deverá funcionar tanto em estações de trabalho *Linux* ou *Windows*, sem a necessidade de qualquer tipo de plataforma de compatibilidade.

2.2.5. **Requisitos das Funcionalidades:**

2.2.5.1. Divisão do Sistema por Colegiado (Board), bem como a possibilidade de realizar a configuração de perfil de acesso ao sistema, conforme Board por colegiado;

2.2.5.2. Ambiente personalizado com logotipo e marcas da Entidade;

2.2.5.3. Acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.2.5.4. A solução deverá possuir mecanismo de gestão de usuários e perfis de acesso, contemplando, os perfis de administradores e demais usuários.

a) A solução deverá permitir a criação de perfis de administradores com permissões específicas para:

I - cadastrar, editar, bloquear, desbloquear, excluir usuários e resetar senhas;

II - gerenciar colegiados, reuniões, pautas, documentos, deliberações e fluxos de trabalho;

III - parametrizar notificações, fluxos de aprovação e configurações gerais da plataforma;

IV - conceder acesso temporário ou restrito, conforme necessidade da CONTRATANTE; e

V - gerar relatórios gerenciais e operacionais relacionados à utilização da solução.

b) A solução deverá permitir a atuação dos demais usuários conforme permissões previamente definidas pelos administradores.

c) A solução deverá assegurar que todas as permissões e acessos sejam configuráveis pela CONTRATANTE, observando o princípio do menor privilégio, segregação de funções e rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários.

2.2.5.5. **Documentos:**

a) Repositório de informações: armazenamento de informações da CONTRATANTE e

dos usuários envolvidos no processo de governança;

b) Possibilitar o gerenciamento de conteúdo, contemplando o armazenamento, a localização e a recuperação de informações, bem como a inserção, edição e/ou exclusão de dados; e

c) *Upload* e *download* de conteúdo (textos, imagens, vídeos e arquivos diversos) necessários à realização das reuniões e ao andamento dos trabalhos da unidade de governança.

2.2.5.6. Reuniões

a. Pré-reunião

I - Integração com o sistema de videoconferência do *Microsoft Teams*;

II - Integração com o *Microsoft Outlook* para sincronização de compromissos, reuniões e eventos, bem como envio automático de convites e atualizações aos participantes;

III - Convocação das reuniões;

IV - Envio de convites para o calendário;

V - Possibilidade de convidar pessoas externas à Fundação para participar das reuniões;

VI - Criação de pautas e disponibilização da pauta e dos materiais das reuniões em arquivos individualizados e em arquivos livres, com hyperlinks para outros documentos também disponibilizados para a reunião;

VII - Notificação ao inserir novos documentos em uma reunião; e

VIII - Criação de minutas das atas das reuniões.

b. Reunião

I. Geração da ata pelo sistema;

II. Permitir o gerenciamento da reunião, contemplando funcionalidades como cancelamento de convites, inclusão e exclusão de participantes, adição e remoção de comentários, bem como a atribuição de permissões para inserção de documentos nos itens de pauta;

III. Dispor de ferramenta que permita a inclusão de anotações e marcações nos documentos disponibilizados, com possibilidade de compartilhamento com os demais membros dos colegiados;

IV. Processo de votação *online*, se aplicável; e

V. Permitir a votação de itens de deliberação com, no mínimo, as opções de aprovar, rejeitar ou abster-se, ou com opções customizadas, possibilitando ao usuário justificar sua opção, com o devido registro de data e horário.

c. Pós-reunião

I. Processo de revisão de atas, por meio de ambiente ou integração com editores de texto para edição compartilhada;

II. Assinatura eletrônica de documentos, preferencialmente, com certificado digital ICP-Brasil ou por meio de integração com ferramentas de assinatura eletrônica;

III. Gestão de demandas, com vinculação à decisão do órgão de origem e à respectiva reunião, garantindo a rastreabilidade, aliada a mecanismos para compartilhamento e monitoramento do andamento dos encaminhamentos das demandas, incluindo progresso, responsável, prazo, registro de comentários e notificações de demandas vencidas ou em atraso.

d. Outras Funcionalidades:

- I. Conteúdo e interface em português (Brasil);
- II. Possibilitar o envio de alertas pelos administradores;
- III. Permitir a comunicação entre os usuários no Portal, por meio do aplicativo celular e da aplicação *web*, respeitando eventuais restrições por colegiado, quando existentes;
- IV. Acompanhamento das pendências pelo usuário e pelo administrador, de forma centralizada, como votações, aprovações e ações pendentes;
- V. Dispor de campo para comunicados, boletins e informativos;
- VI. Ferramenta de busca (filtro) que permita a pesquisa de conteúdo de acordo com o perfil de acesso do usuário, em documentos em PDF ou *Microsoft Word*, possibilitando a localização rápida e precisa das informações, mesmo em arquivos escaneados;
- VII. Possibilitar a criação e atualização de calendário de reuniões e eventos dos colegiados e unidades de governança, com integração com *MS Outlook*.

2.2.5.7. Manual do usuário;

2.2.5.8. Treinamento virtual dos administradores do portal;

2.2.5.9. Treinamento virtual de Conselheiros, Diretores, membros de Comitês e Gestores;

2.2.5.10. Suporte técnico em horário comercial, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8 horas às 18 horas, por e-mail, abertura do chamado no portal de atendimento ou na central 0800 da CONTRATADA;

2.2.5.11. O suporte técnico deverá garantir níveis de serviço conforme estabelecido; e

2.2.5.12. Manutenção, que engloba o serviço de atualização de software do fabricante, que permite acesso às novas versões do software, com correções, reparos de bugs, modificações, atualizações e/ou aprimoramentos.

2.2.6. Requisitos de Descontinuidade dos Serviços:

2.2.6.1. No caso de descontinuidade dos serviços, a CONTRATADA se obriga ao seguinte:

- a) Exportação dos dados para a CONTRATANTE, no período de até 30 dias ao término efetivo do contrato;
- b) Disponibilizar as bases de dados em bancos de dados consagrados no mercado, como MariaDB, PostgreSQL ou SQLServer;
- c) Após a disponibilização dos dados, a CONTRATADA se obriga a excluir todas as informações/dados vinculadas à solução CONTRATADA de seu ambiente; e
- d) O descarte de informações deve ser realizado de acordo com a norma ISO 27.001 vigente ou outra que venha a substituí-la.

2.2.7. Requisitos sobre as Licenças:

2.2.7.1. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, domínio e hospedagem de site e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativas ao objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

2.2.7.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, conforme descrito a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento por Subscrição: Acesso contínuo à plataforma com atualizações automáticas e suporte incluído.	Licenças	110	R\$ 1.863,63	R\$ 205.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

4.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de suspensão de licitar com a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. **Das condições de Execução:**

5.2. Os serviços contratados terão início após a assinatura do contrato, com prazo de duração previsto para 12 (doze) meses.

5.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar junto à CONTRATANTE o Plano de Trabalho, que deverá observar o cronograma preliminar abaixo especificado.

5.4. O contrato deverá ser executado observando o cronograma, de modo a assegurar a adequada conclusão de todas as atividades necessárias à plena utilização do sistema. A execução deverá

possibilitar à CONTRATANTE a gestão autônoma, contínua e sustentável dos processos suportados pela solução CONTRATADA.

5.5. Do cronograma de realização dos serviços:

5.5.1. Após a assinatura do instrumento contratual, será realizada reunião inicial de alinhamento sobre a elaboração e acompanhamento de cronograma para implantação da solução por Gerente de Projeto designado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, considerando os prazos máximos constantes a seguir:

Item	Descrição	Prazo estimado para realização e entrega
INSTALAÇÃO INICIAL E RECEBIMENTO		
01	Assinatura do contrato.	Após a homologação do certame
02	Elaboração e apresentação de cronograma de trabalho.	Até 05 dias úteis após a data de assinatura do contrato.
03	Reunião de alinhamento de expectativas	Até 05 dias úteis após a data de assinatura do contrato.
04	Parametrização de campos, fluxos e funcionalidades que envolvem a realização do processo, alinhada aos requisitos da solução.	10 dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato
05	Cadastro dos profissionais da Funpresp-Exe que assumirão o papel de administradores da solução	10 dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato
06	Capacitação dos profissionais da Funpresp-Exe que assumirão o papel de administradores da solução para repasse de todo o conhecimento necessário à gestão da ferramenta.	30 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato
07	Capacitação dos demais usuários	60 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato
08	Aceite provisório	Mediante termo de recebimento provisório, em até 05 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.
09	Validação e aceite das entregas	Em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do serviço
10	Aceite definitivo	Mediante termo de recebimento definitivo, em até 20 (vinte) dias úteis após a validação e aceite das entregas
EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
11	Validação do serviço contratado	Mensalmente, após o recebimento da fatura prévia do período, contendo detalhamento da disponibilidade do sistema e todos os serviços previstos neste edital, chamados abertos e seus detalhamentos.
12	Aceite do serviço contratado	Mensalmente, após o recebimento da fatura do período, emitida pela CONTRATADA.

13	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, até 20 (vinte) dias úteis após o aceite definitivo, se não houver impedimentos.
----	---	--

Quadro 4 - Cronograma preliminar

5.5.2. O cronograma físico-financeiro da contratação observará a execução mensal dos serviços e os respectivos desembolsos previstos para cada exercício financeiro.

5.6. **Do local e horário da prestação dos serviços:**

5.6.1. Os serviços serão prestados à Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, cujo endereço de referência é: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF. CEP: 70712-900.

5.6.2. O Portal de Governança deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.7. **Das rotinas a serem cumpridas:**

5.7.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) Implantação da solução: realização de reunião de kickoff, plano de trabalho, parametrização, testes e entrada em produção, com validação formal pela CONTRATANTE;
- b) Abertura e tratamento de chamados: os atendimentos deverão ser realizados por meio de canal eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, com registro, acompanhamento e encerramento formal das demandas;
- c) Atualizações da solução: comunicação prévia e implementação de atualizações, correções e melhorias, sem interrupção indevida dos serviços;
- d) Treinamento de usuários: realização de capacitação inicial e, quando necessário, treinamentos adicionais, incluindo disponibilização de materiais de apoio;
- e) Segurança da informação: adoção de rotinas de *backup*, controle de acessos, registro de *logs* e tratamento de incidentes, em conformidade com os normativos aplicáveis.

5.8. **Dos materiais a serem disponibilizados:**

5.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades para a fiel execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

5.9. **Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

5.9.1. Os serviços serão executados conforme as características a seguir:

- a) Modelo de contratação: solução em nuvem, no formato Software as a Service (SaaS), compreendendo licenciamento de uso da plataforma e prestação de serviços associados;
- b) Quantidade estimada de usuários/licenças: a solução deverá contemplar o quantitativo de 110 (cento e dez) usuários, conforme tabela abaixo:

Tipo de Usuário	Quantidade
Administradores do Sistema	10
Membros dos Órgãos Colegiados	54
Gestores	46
Total	110

Quadro 5 - Quantitativo

c) Serviços associados: deverão estar incluídos no escopo da contratação os serviços de implantação, configuração, parametrização, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações da solução;

d) Infraestrutura e hospedagem: toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da solução será de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo exigida da CONTRATANTE a disponibilização de funcionários ou recursos tecnológicos adicionais.

5.10. **Da sustentabilidade:**

5.10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A CONTRATADA deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental;

b) Garantir que não haja ocorrência de qualquer impacto ambiental resultante da execução do objeto deste Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável por práticas caracterizadas como crime ambiental; e

c) A CONTRATADA deverá assumir todas as providências cabíveis para a correção ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

5.11. **Da garantia do serviço:**

5.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

6.6. **Preposto**

6.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Recebimento Provisório**

6.7.1. O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

6.7.2. A CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP) assinado, em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto.

6.7.3. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço.

6.7.4. A entrega do objeto previsto na ordem de serviço deverá ser realizada pela empresa CONTRATADA dentro do prazo máximo previsto e acordado, entre as partes, na ordem de serviço.

6.8. Procedimentos de Teste e Inspeção

6.8.1. A CONTRATANTE realizará testes de conformidade e verificações dos serviços entregues, observados os prazos estabelecidos neste contrato.

6.8.2. Os testes e inspeções de conformidade terão por objetivo verificar se os produtos, serviços e artefatos entregues atendem integralmente às especificações técnicas, requisitos funcionais e demais condições previstas neste contrato e no Plano de Trabalho.

6.8.3. As inspeções poderão ser realizadas por amostragem ou na totalidade dos serviços prestados, mediante procedimentos manuais e/ou automatizados, conforme critérios definidos pela fiscalização contratual.

6.8.4. Caso sejam encontradas falhas, as respectivas evidências serão encaminhadas à CONTRATADA para análise, correção e apresentação de justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.8.5. Após a realização das correções pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará nova verificação de conformidade dos itens ajustados.

6.9. Recebimento Definitivo

6.9.1. Assim que o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) for emitido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal/fatura.

6.9.2. Caso a CONTRATANTE determine alterações ou ajustes na fase de recebimento provisório ou definitivo, o prazo para recebimento contará novamente a partir de cada entrega ajustada e conforme a fase em que se encontrar (recebimento provisório ou definitivo).

6.9.3. As entregas deverão ser formalizadas ao gestor e fiscal do contrato.

6.9.4. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento da ordem de serviço.

6.9.5. A empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços. Serão aplicáveis sanções quando as justificativas não forem apresentadas ou quando julgadas improcedentes.

6.9.6. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.9.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e à configuração divergentes do especificado, durante todo o seu período de garantia.

6.9.8. O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

6.9.9. Uma vez verificado o funcionamento do objeto contratado e entregue, com os termos contratuais, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo, em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega do serviço.

6.9.10. Após a finalização dos testes de conformidade e inspeção, caso não seja encontrado nenhum problema ou desconformidade, a CONTRATANTE iniciará o procedimento para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

6.9.11. A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e se o mesmo atende aos requisitos estabelecidos no contrato.

6.10. Rotinas de Fiscalização

- 6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 6.10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.
- 6.10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.10.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;
- 6.10.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, proposição da aplicação de penalidade à CONTRATADA;
- 6.10.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.
- 6.10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.10.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.
- 6.10.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações.
- 6.10.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 6.10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) exigir-se-á a entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.10.12. O fiscal do contrato acompanhará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.
- 6.10.13. O fiscal do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.14. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

6.10.15. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.16. O fiscal do contrato, quando for o caso, deverá tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

6.10.17. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

6.10.18. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.10.19. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

6.10.20. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

6.10.21. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares Especializados de Apoio ao Negócio, Subitem – Software de Governança.

7.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital do certame e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no neste contrato;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, Edital e seus anexos.

- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.
- 8.11. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso.
- 8.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.
- 8.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a:
- 9.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.2. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.2.3. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6. Garantir a disponibilidade da solução considerando o regime de operação de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 9.2.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- 9.2.10. Garantir a continuidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE;
- 9.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.12. Executar os serviços utilizando infraestrutura própria, adequada e suficiente para assegurar a disponibilidade, desempenho, integridade e segurança da solução contratada;

9.2.13. Possuir Política de backup de alta disponibilidade e disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação comprobatória das políticas e procedimentos de backup, retenção, restauração e recuperação de dados adotados;

9.2.14. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, Plano de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery Plan – DRP), contendo procedimentos de contingência, recuperação e continuidade dos serviços;

9.2.15. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, backup completo do ambiente, contemplando dados, documentos e demais informações vinculadas à solução contratada, com os dados devidamente criptografados;

9.2.16. Garantir disponibilidade mínima da solução conforme os níveis de serviço estabelecidos no Contrato e no Acordo de Nível de Serviço (SLA), de modo a não causar impactos às atividades da CONTRATANTE;

9.2.17. Disponibilizar suporte técnico em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas;

9.2.18. Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados;

9.2.19. Adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente por danos ambientais eventualmente causados;

9.2.20. Realizar os treinamentos virtuais dos administradores do portal, bem como dos demais usuários cadastrados.

9.2.21. Disponibilizar o Manual do usuário à CONTRATANTE;

9.2.22. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso às novas versões da solução, incluindo manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, contemplando correções de falhas, reparos de bugs, atualizações, melhorias e aprimoramentos funcionais e tecnológicos;

9.2.23. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.2.24. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou do fiscal do contrato;

9.2.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 10 (dez) corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.25.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.25.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.25.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.2.25.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.2.26. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

9.2.28. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da CONTRATANTE;

9.2.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

9.2.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.31. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.32. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.2.33. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.2.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

9.2.35. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

9.2.36. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.2.37. Assinar e entregar à CONTRATANTE na data da reunião de início do contrato os Anexos III e IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência presentes no Termo de Referência, anexo deste contrato;

9.2.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

9.2.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de *compliance*;

9.2.40. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

9.2.41. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da CONTRATANTE para a execução do serviço;

9.2.42. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

9.2.43. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os para não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; e

9.2.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional (ANPD).

10.14. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais normas relacionadas ao objeto contratado.

10.15. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Aplica-se as condições previstas na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, observando-se o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, bem como a disponibilidade, funcionamento e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.3. A avaliação da execução do objeto utilizará os Acordos de Nível de Serviço (SLA) para as medições das entregas acordadas, conforme atendimentos dos subitens 11.13 e 11.14.

11.4. O pagamento será realizado conforme a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

11.5. O pagamento mensal da subscrição estará condicionado:

- a) à efetiva disponibilidade e operacionalidade da solução no período de referência;
- b) ao cumprimento dos acordos de níveis de serviços estabelecidos descritos no subitem 11.13;
- c) à validação da CONTRATANTE quanto à adequada prestação dos serviços; e
- d) à apresentação da documentação fiscal pertinente.

11.6. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, observados os prazos e condições definidos contratualmente.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento contendo, no mínimo:

- a) medições dos Acordos de Nível de Serviço (SLA);
- b) indicadores de disponibilidade da solução;
- c) ocorrências de indisponibilidade; e
- d) demais informações necessárias à aferição da execução contratual.

11.8. A avaliação da execução do objeto utilizará Acordo de Nível de Serviço (SLA), contendo critérios objetivos e mensuráveis relacionados à disponibilidade da solução, desempenho da plataforma e cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.9. O período de faturamento mensal corresponderá ao período de um mês, conforme calendário oficial.

11.10. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades CONTRATADAS; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.

11.11. O desconto ou glosa não será aplicado quando a CONTRATANTE der causa ao descumprimento do indicador ou nível de serviço, incluindo hipóteses de indisponibilidade da área demandante, atraso em validações, alterações de escopo ou situações similares, desde que devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATADA.

11.12. O valor correspondente às glosas, retenções ou multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, observada a legislação vigente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. **Disponibilidade do Serviço Contratado**

11.13.1. A solução deverá manter disponibilidade mínima mensal de 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento), excetuadas as indisponibilidades programadas previamente comunicadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

11.13.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante o período de faturamento mensal, em que a solução permanecer em condições normais de funcionamento.

11.13.3. Serão considerados como tempo de indisponibilidade:

- a) o período em que a solução permanecer indisponível ou com desempenho degradado;
- b) o tempo decorrido entre o início da indisponibilidade e a completa recuperação do serviço; e
- c) o tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de intervalo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas da primeira ocorrência, hipótese em

que os períodos serão considerados contínuos.

11.13.4. Não serão considerados como indisponibilidade:

- a) períodos de manutenção programada previamente comunicados à CONTRATANTE;
- e
- b) indisponibilidades decorrentes de fatos atribuíveis exclusivamente à CONTRATANTE ou a terceiros por ela contratados.

11.13.5. A CONTRATANTE poderá utilizar relatórios e ferramentas próprias para aferição.

11.13.6. O valor previsto para pagamento de um serviço poderá sofrer desconto ou glosa, dependendo do valor atingido para cada indicador, conforme definição a seguir:

Indicador de Disponibilidade – IDD	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IDD visa aferir o percentual do tempo em que os serviços estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDD $\geq$ 98,5% O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Por meio da plataforma de gerenciamento e monitoria e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços será descontado do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDD = Indicador de Disponibilidade dos Serviços NDM = N° de dias no mês TMM = Total de minutos no mês TMM = NDM*1440 (total de minutos em um dia) TTI = Total de tempo indisponível no mês (em minutos) IDD (%) = $((TMM - TTI) / TMM) \times 100$
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	A partir do início do serviço em produção.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDD: Igual ou Superior a 98,5% - Pagamento integral mensal da Ordem de Serviço; <98,5% a $\geq$ 90,0% - Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço mensal; e <90,0% - Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço mensal.

Quadro 7 - Fórmula de Cálculo do Indicador de Disponibilidade – IDD

11.14. Atendimento técnico e operacional

11.14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e operacional, em horário comercial, para registro e acompanhamento de chamados relacionados a incidentes, falhas, dúvidas operacionais e solicitações técnicas.

11.14.2. Deverão ser consideradas as seguintes métricas para os incidentes:

- a) Prioridade: nível de prioridade a ser atribuído a um chamado realizado pela CONTRATANTE;

b) Tempo de Encaminhamento: tempo decorrido entre a abertura do chamado automático ou realizado pela CONTRATANTE e o efetivo início do atendimento;

c) Tempo de Solução: tempo decorrido entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do serviço ao seu pleno estado de funcionamento ou atendimento integral da demanda.

11.14.3. As prioridades dos chamados serão estabelecidas conforme a tabela a seguir:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Encaminhamento	Tempo de Solução
Alta	Dificuldade de acesso.	Remoto	Em até 2 (duas) horas úteis	Em até 1 (um) dia útil
Média	Outros tipos de chamado.	Remoto	Em até 4 (quatro) horas úteis	Em até 2 (dois) dias úteis

Quadro 8 - Nível de Serviço

11.14.4. A contagem do prazo de atendimento e do prazo de solução definitiva de cada chamado será iniciada a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE (por e-mail, abertura do chamado no portal de atendimento ou na central 0800 da CONTRATADA), ou a partir da abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE.

11.14.5. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado será reaberto e os prazos de atendimento voltarão a ser considerados, até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

11.15. Descumprimento de Prazos

11.15.1. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de desconto ou glosa, conforme tabela abaixo, aplicados para cada chamado, salvo justificativa devidamente motivada e aceita pela CONTRATANTE, ou acordo entre as partes:

Severidade	Unidade de Cálculo	Fórmula de Cálculo do Desconto ou Glosa	Limite de Glosa
Alta	1 dia útil	$DU * 0,004\% * VLF$	4% do VLF
Média	1 dia útil	$DU * 0,003\% * VLF$	3% do VLF

Quadro 9 - Cálculo de Glosa

DU = número de dias úteis decorridos após o término do tempo de solução definitiva;
VLF = valor da fatura mensal.

11.15.2. O limite de desconto ou glosa é aplicável ao somatório dos chamados com descumprimento de ANS, agrupados por nível de prioridade, a cada competência.

11.16. Do recebimento:

11.17. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional.

11.18. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto na legislação aplicável, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa, para fins de pagamento.

11.19. O prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou na documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

11.20.1. O prazo para recebimento definitivo será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.20.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, definidas neste instrumento.

11.20.3. Ao final de cada período/evento de faturamento:

11.20.3.1. Caso o fiscal do contrato apure que os indicadores previstos no ato convocatório não foram atingidos pela CONTRATADA, poderá redimensionar os valores a serem pagos, registrando os fatos no processo da contratação.

11.20.3.2. O fiscal do contrato deverá verificar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outras, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.

11.20.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11.20.5. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

11.20.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.20.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

11.20.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.20.9. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.20.10. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

11.20.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

11.20.12. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado, será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

11.20.13. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

11.21. **Procedimentos para pagamento.**

11.21.1. A CONTRATADA deve, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para os seguintes endereços eletrônicos: gelog.pagamentos@funpresp.com.br e gepog@funpresp.com.br.

11.21.2. Para fins de pagamento, a Unidade Organizacional competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.21.2.1. o prazo de validade;

11.21.2.2. a data da emissão;

- 11.21.2.3. os dados do contrato;
- 11.21.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.21.2.5. o valor a pagar; e
- 11.21.2.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts. nºs 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.
- 11.21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 11.21.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.
- 11.21.5. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 11.21.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 11.21.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.21.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.21.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.
- 11.21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.
- 11.22. **Prazo de pagamento:**
- 11.22.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Boleto/ Ordem bancária.
- 11.22.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 11.23. **Forma de pagamento:**
- 11.23.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definido pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.
- 11.23.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 11.23.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.23.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.
- 11.23.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.23.6. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.23.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

11.23.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

12.2. Após o interregno de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, e, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto na Seção X Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

13.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

- 13.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas no item 13.1;
- 13.3.3. Multa:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - b) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 13.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.
- 13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.
- 13.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.
- 13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.12.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
 - 13.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei 13.303/2016:

14.2. Caução em dinheiro;

14.3. Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou

14.4. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

14.5. O comprovante de prestação de Garantia será apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato

14.6. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com o Edital, termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

14.7. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.8. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.9. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.10. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

14.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.12. Caso ocorra o acréscimo do valor do contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação seja considerado irrisório, o fiscal do contrato poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.

14.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.

14.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

14.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria;

14.16. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da CONTRATANTE, que será incumbida da correção monetária.

14.17. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.

14.18. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 14.14, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato

por descumprimento de obrigação.

14.19. A garantia terá validade durante a execução do contrato, somados 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.20. A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade quando for conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela CONTRATANTE.

14.21. Não será computado, para fins de valor da garantia contratual, os seguros eventualmente exigidos à CONTRATADA.

14.22. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

14.23. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.24. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.25. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

15.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos arts. 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.1.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

17.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

17.2. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

17.2.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

CONTRATANTE;

17.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.2.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.4. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, quando tiver acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

18.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

18.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver suspeita de incidente cibernético que possa comprometer a segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados em função da prestação de serviços em discussão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

19.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

19.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma

obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRES-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

21.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

21.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

21.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

21.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

21.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

21.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas cláusulas.

21.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

21.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2026/01/FUNPRES-Codigo-de-Etica-jan26_compressed.pdf.

21.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

21.10. Qualquer descumprimento das disposições de anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas.

22.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Fica dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da Funpresp-Exe.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, de setembro de 2026.

Pela Contratante:

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS
Diretor Presidente

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA

Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:

EDUARDO SHAKIR CARONE

Representante legal

Testemunhas:

Testemunhas:

Ibsen Naezio Alves Aguiar;

Fabiane de Sousa Dumont

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato nº 13/2026 - Termo de Referência (0288355).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000204.000062/2024-06

SEI nº 0303109

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03750.000204.000062/2024-06

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de uma aplicação de Gestão da Governança Corporativa, por meio de subscrição *SaaS* (*Software as a Service* / Software como Serviço), compreendendo o licenciamento por subscrição anual, a implantação da solução (disponibilização e configuração), os serviços de treinamento, a manutenção evolutiva e corretiva, além de suporte técnico, nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento por Subscrição: Acesso contínuo à plataforma com atualizações automáticas e suporte incluído.	Licenças	110	R\$ 1.951,78	R\$ 214.695,83

Quadro 1 - Especificação do Objeto

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns e usuais de mercado, nos termos do inciso X do art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

1.3. Não se aplica o parcelamento da contratação, uma vez que a solução será adquirida de forma integrada, contemplando todos os componentes necessários para sua plena operação. A contratação unificada garante maior eficiência na gestão do contrato, melhor alinhamento entre os serviços e maior controle sobre os resultados esperados.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O Sistema de Governança a ser contratado deverá constituir uma solução robusta, escalável e aderente às necessidades institucionais da Funpresp-Exe.

2.2. Os requisitos mínimos apresentados a seguir, organizados por categoria, estão alinhados às boas práticas de governança e aos princípios do RILC, devendo ser atendidos pela solução a ser CONTRATADA:

2.2.1. Requisitos de Negócio:

- a) Centralizar e padronizar os processos relacionados à governança corporativa da Fundação, abrangendo Conselhos, Comitês de Assessoramento Técnico, Diretoria Executiva e outros órgãos colegiados que venham a incorporar a estrutura de governança da Fundação;
- b) Assegurar a rastreabilidade das deliberações, recomendações, solicitações, requisições e votos emitidos no âmbito dos colegiados;
- c) Centralizar o registro e acompanhamento de deliberações (Resoluções, Solicitações,

Recomendações e Requisições) e planos de ação (encaminhamentos);

d) Propiciar uma interface acessível para usuários não técnicos;

e) Permitir a geração de relatórios; e

f) Oferecer suporte a múltiplos perfis de usuários e permissões de acesso por *board*.

2.2.2. **Requisitos Legais:**

a) Registro de *logs* de acesso e ações dos usuários; e

b) Armazenamento seguro de documentos e informações sensíveis.

2.2.3. **Requisitos de Segurança:**

2.2.3.1. Autenticação de dois fatores (2FA) ou multifator (MFA);

2.2.3.2. Backup diário completo de todos os dados transitados no sistema pertencentes à Fundação;

a) O backup da solução deverá ser realizado diariamente, com execução de cópias completas a cada 24 (vinte e quatro) horas. A retenção das cópias deverá observar os prazos definidos na política de backup da CONTRATADA. Ao final de cada mês, deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE o backup completo.

b) Possuir política de backup de alta disponibilidade, com cópias disponíveis tanto em disco, para restauração mais ágil, quanto em replicação, *snapshots* e armazenamento em nuvem com redundância geográfica, para garantir cópias em outro dispositivo;

c) Enviar backup de todo o ambiente à CONTRATADA, incluindo cópia dos dados e informações, sempre que solicitado. Caso a solução armazene arquivos de imagens, vídeos, documentos fora do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD), esses arquivos deverão ser encaminhados em mídia adequada ou em nuvem com os dados criptografados;

d) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATANTE que estejam em seus sistemas; e

e) A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no objeto do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

2.2.3.3. Criptografia de ponta a ponta;

2.2.3.4. Bloqueio por erro de senha e por tela em inatividade;

2.2.3.5. Prover medidas de segurança cumprem com as 10 (dez) práticas estabelecidas pela OWASP (*Open Web Application Security Project*) no documento "*OWASPTopTen*";

2.2.3.6. Recuperação de informações em caso de desastre;

2.2.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o plano de recuperação de desastres (*disaster recovery*) contendo minimamente:

a) Como o plano é ativado;

b) As pessoas responsáveis por ativar o plano;

c) O procedimento que esta pessoa deve adotar ao tomar esta decisão;

d) As pessoas que devem ser consultadas antes desta decisão ser tomada;

e) As pessoas que devem ser informadas quando a decisão for tomada;

f) Quem vai para onde e quando;

g) Quais serviços estão disponíveis, onde e quando, incluindo como a organização mobilizará seus recursos externos e de terceiros;

h) Como e quando esta informação será comunicada;

- i) Procedimentos detalhados para soluções manuais, recuperação dos sistemas e serviços;
 - j) Fluxo das atividades e ações a serem tomadas antes e durante a ativação do plano; e
 - k) Análise de riscos e ações de mitigação.
- 2.2.3.8. Marcas d'água (contendo o nome do usuário e a data da consulta/impressão e e-mail);
- 2.2.3.9. Trilha de auditoria, com rastreamento do histórico de acesso, restrito a administradores, incluindo os eventos de consulta a documentos específicos, configurados adequadamente para registrar esses eventos;
- 2.2.3.10. Exportação de dados para fins de auditoria nos seguintes formatos: XLS e CSV;
- 2.2.3.11. Permissionamento granular por pessoas, funcionalidades e grupos ao documento;
- 2.2.3.12. Armazenamento dos logs de acesso dos usuários;
- 2.2.3.13. Certificação ISO 27.001;
- 2.2.3.14. Certificação ISO 27.017;
- 2.2.3.15. Certificação ISO 27.018;
- 2.2.3.16. Ambiente de hospedagem localizado no Brasil, com replicação de dados realizada em datacenters situados no próprio país;
- 2.2.3.17. Website seguro (com certificado digital: SSL - *Secure Sockets Layer*);
- 2.2.3.18. Monitoramento e alertas de segurança em tempo real; e
- 2.2.3.19. Os usuários devem ser autenticados unicamente em todo o sistema por senha, e as mesmas devem ser armazenadas de forma criptografada.
- 2.2.4. **Requisitos Tecnológicos:**
- 2.2.4.1. Armazenamento ilimitado;
- 2.2.4.2. Solução baseada em nuvem (SaaS), com alta disponibilidade;
- 2.2.4.3. A infraestrutura alocada pela CONTRATANTE deve possuir disponibilidade mínima de 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento);
- 2.2.4.4. A ferramenta é disponibilizada exclusivamente por meio de interface web, acessível em computadores (desktop e notebook), tablets e smartphones (dispositivos móveis), com suporte a múltiplas plataformas e sistemas operacionais, incluindo *Microsoft Windows, MacOS, Linux, Chrome OS, Android e IOS*, funcionando no modo online (conectado à Internet) e offline (não conectado à Internet). O acesso deve ser compatível com navegadores modernos (*Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome*), em suas últimas versões.
- 2.2.4.5. Possuir aplicativo mobile para *Android* e *IOS* para que os usuários possam acessar materiais, documentos, reuniões e que consigam acompanhar o andamento dos planos de ações;
- 2.2.4.6. Acesso responsivo para todos os dispositivos móveis;
- 2.2.4.7. Permitir integração do ambiente da solução com o *Teams* e *Outlook da Microsoft*, por serem essas as ferramentas de trabalho colaborativo adotadas pela Funpresp-Exe;
- 2.2.4.8. Atualizações automáticas e manutenção contínua;
- 2.2.4.9. Suporte técnico com SLA (*Service Level Agreement*) definido;
- 2.2.4.10. A solução não deverá necessitar de nenhum *runtime, plugin* ou componente pago separadamente;
- 2.2.4.11. As importações de dados devem ser efetuadas a partir dos seguintes formatos: XLS e CSV;
- 2.2.4.12. Realizar integrações aos serviços de correio eletrônico utilizados pela Funpresp-Exe; e
- 2.2.4.13. O sistema deverá ser funcional de forma independente do sistema operacional em uso, ou seja, deverá funcionar tanto em estações de trabalho *Linux* ou *Windows*, sem a necessidade de qualquer

tipo de plataforma de compatibilidade.

2.2.5. **Requisitos das Funcionalidades:**

2.2.5.1. Divisão do Sistema por Colegiado (Board), bem como a possibilidade de realizar a configuração de perfil de acesso ao sistema, conforme Board por colegiado;

2.2.5.2. Ambiente personalizado com logotipo e marcas da Entidade;

2.2.5.3. Acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.2.5.4. A solução deverá possuir mecanismo de gestão de usuários e perfis de acesso, contemplando, os perfis de administradores e demais usuários.

a) A solução deverá permitir a criação de perfis de administradores com permissões específicas para:

I - cadastrar, editar, bloquear, desbloquear, excluir usuários e resetar senhas;

II - gerenciar colegiados, reuniões, pautas, documentos, deliberações e fluxos de trabalho;

III - parametrizar notificações, fluxos de aprovação e configurações gerais da plataforma;

IV - conceder acesso temporário ou restrito, conforme necessidade da CONTRATANTE; e

V - gerar relatórios gerenciais e operacionais relacionados à utilização da solução.

b) A solução deverá permitir a atuação dos demais usuários conforme permissões previamente definidas pelos administradores.

c) A solução deverá assegurar que todas as permissões e acessos sejam configuráveis pela CONTRATANTE, observando o princípio do menor privilégio, segregação de funções e rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários.

2.2.5.5. **Documentos:**

a) Repositório de informações: armazenamento de informações da CONTRATANTE e dos usuários envolvidos no processo de governança;

b) Possibilitar o gerenciamento de conteúdo, contemplando o armazenamento, a localização e a recuperação de informações, bem como a inserção, edição e/ou exclusão de dados; e

c) *Upload e download* de conteúdo (textos, imagens, vídeos e arquivos diversos) necessários à realização das reuniões e ao andamento dos trabalhos da unidade de governança.

2.2.5.6. **Reuniões**

a. Pré-reunião

I - Integração com o sistema de videoconferência do *Microsoft Teams*;

II - Integração com o *Microsoft Outlook* para sincronização de compromissos, reuniões e eventos, bem como envio automático de convites e atualizações aos participantes;

III - Convocação das reuniões;

IV - Envio de convites para o calendário;

V - Possibilidade de convidar pessoas externas à Fundação para participar das reuniões;

VI - Criação de pautas e disponibilização da pauta e dos materiais das reuniões em arquivos individualizados e em arquivos livres, com hyperlinks para outros documentos também disponibilizados para a reunião;

- VII - Notificação ao inserir novos documentos em uma reunião; e
- VIII - Criação de minutas das atas das reuniões.

b. Reunião

- I. Geração da ata pelo sistema;
- II. Permitir o gerenciamento da reunião, contemplando funcionalidades como cancelamento de convites, inclusão e exclusão de participantes, adição e remoção de comentários, bem como a atribuição de permissões para inserção de documentos nos itens de pauta;
- III. Dispor de ferramenta que permita a inclusão de anotações e marcações nos documentos disponibilizados, com possibilidade de compartilhamento com os demais membros dos colegiados;
- IV. Processo de votação *online*, se aplicável; e
- V. Permitir a votação de itens de deliberação com, no mínimo, as opções de aprovar, rejeitar ou abster-se, ou com opções customizadas, possibilitando ao usuário justificar sua opção, com o devido registro de data e horário.

c. Pós-reunião

- I. Processo de revisão de atas, por meio de ambiente ou integração com editores de texto para edição compartilhada;
- II. Assinatura eletrônica de documentos, preferencialmente, com certificado digital ICP-Brasil ou por meio de integração com ferramentas de assinatura eletrônica;
- III. Gestão de demandas, com vinculação à decisão do órgão de origem e à respectiva reunião, garantindo a rastreabilidade, aliada a mecanismos para compartilhamento e monitoramento do andamento dos encaminhamentos das demandas, incluindo progresso, responsável, prazo, registro de comentários e notificações de demandas vencidas ou em atraso.

d. Outras Funcionalidades:

- I. Conteúdo e interface em português (Brasil);
- II. Possibilitar o envio de alertas pelos administradores;
- III. Permitir a comunicação entre os usuários no Portal, por meio do aplicativo celular e da aplicação *web*, respeitando eventuais restrições por colegiado, quando existentes;
- IV. Acompanhamento das pendências pelo usuário e pelo administrador, de forma centralizada, como votações, aprovações e ações pendentes;
- V. Dispor de campo para comunicados, boletins e informativos;
- VI. Ferramenta de busca (filtro) que permita a pesquisa de conteúdo de acordo com o perfil de acesso do usuário, em documentos em PDF ou *Microsoft Word*, possibilitando a localização rápida e precisa das informações, mesmo em arquivos escaneados;
- VII. Possibilitar a criação e atualização de calendário de reuniões e eventos dos colegiados e unidades de governança, com integração com *MS Outlook*.

- 2.2.5.7. Manual do usuário;
- 2.2.5.8. Treinamento virtual dos administradores do portal;
- 2.2.5.9. Treinamento virtual de Conselheiros, Diretores, membros de Comitês e Gestores;
- 2.2.5.10. Suporte técnico em horário comercial, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8 horas às 18 horas, por e-mail, abertura do chamado no portal de atendimento ou na central

0800 da CONTRATADA;

2.2.5.11. O suporte técnico deverá garantir níveis de serviço conforme estabelecido; e

2.2.5.12. Manutenção, que engloba o serviço de atualização de software do fabricante, que permite acesso às novas versões do software, com correções, reparos de bugs, modificações, atualizações e/ou aprimoramentos.

2.2.6. **Requisitos de Descontinuidade dos Serviços:**

2.2.6.1. No caso de descontinuidade dos serviços, a CONTRATADA se obriga ao seguinte:

- a) Exportação dos dados para a CONTRATANTE, no período de até 30 dias ao término efetivo do contrato;
- b) Disponibilizar as bases de dados em bancos de dados consagrados no mercado, como MariaDB, PostgreSQL ou SQLServer;
- c) Após a disponibilização dos dados, a CONTRATADA se obriga a excluir todas as informações/dados vinculadas à solução CONTRATADA de seu ambiente; e
- d) O descarte de informações deve ser realizado de acordo com a norma ISO 27.001 vigente ou outra que venha a substituí-la.

2.2.7. **Requisitos sobre as Licenças:**

2.2.7.1. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, domínio e hospedagem de site e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativas ao objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

2.2.7.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

3. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação de um Sistema de Governança Corporativa, na modalidade *Software as a Service (SaaS)*, tende a gerar benefícios estratégicos, operacionais e econômicos para a Fundação, ao promover maior integração, padronização e eficiência nos processos de governança institucional. A adoção da solução contribuirá para o fortalecimento da governança, da transparência e da integridade institucional, bem como para a organização e rastreabilidade das informações relacionadas às deliberações dos colegiados e demais instâncias decisórias. Dentre os benefícios esperados, destacam-se:

- a) **Aumento da Eficiência Operacional:** A solução permitirá a centralização e padronização dos processos de governança, tais como a gestão de reuniões, atas, deliberações e planos de ação, reduzindo o uso de ferramentas dispersas. Espera-se, com isso, a redução de retrabalho, maior organização das informações e ganhos de agilidade nas rotinas operacionais, além da redução do esforço administrativo associado à organização, realização e acompanhamento das reuniões dos colegiados.
- b) **Melhoria na Tomada de Decisão:** A disponibilização de informações consolidadas e *dashboards* que contribuirão para o processo de tomada de decisão pelos Conselhos, pela Diretoria Executiva e pelos membros dos Comitês. O acesso facilitado e tempestivo a informações estratégicas tende a qualificar as deliberações e a reduzir assimetrias de informação.
- c) **Segurança:** A solução deverá apoiar o atendimento às exigências legais e regulatórias, por meio de mecanismos de controle de acesso, registro de logs, rastreabilidade e proteção das informações. Tais funcionalidades fortalecem a segurança da informação, a confiabilidade dos processos de governança e contribuem para mitigar riscos de falhas nos fluxos decisórios, perda de informações ou inconsistências decorrentes do uso de ferramentas descentralizadas.
- d) **Escalabilidade e Flexibilidade:** O modelo *SaaS* permite a expansão do número de usuários, colegiados e funcionalidades, conforme a evolução das necessidades

institucionais da Fundação, sem a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura adicional, assegurando maior flexibilidade e sustentabilidade da solução no médio e longo prazo.

e) **Redução da Dependência Tecnológica:** A contratação de solução amplamente adotada no mercado, com atualizações contínuas e suporte estruturado, contribui para a redução da dependência tecnológica interna, mitigando riscos associados à obsolescência, à manutenção de soluções isoladas e à concentração excessiva de conhecimento técnico.

3.2. A contratação de um Sistema de Governança para a Funpresp-Exe configura-se como uma diretriz estratégica, diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional 2025–2029, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 142ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2024.

3.3. A iniciativa está diretamente vinculada ao Objetivo Estratégico nº 06: “Promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos”, refletindo o compromisso da Fundação com a adoção de práticas de gestão modernas, seguras e transparentes.

3.4. A contratação também se insere no Objetivo Estratégico nº 05 — “Prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional”. Ao integrar tecnologia à gestão, a iniciativa visa ampliar a capacidade de monitoramento e controle, qualificar a tomada de decisão baseada em dados e fortalecer a transparência e a prestação de contas (*accountability*).

ID	Objetivos Estratégicos
05	Prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional
06	Promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos

Quadro 2 - Alinhamento Estratégico

3.5. Por fim, a implementação do sistema é uma meta prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) para o biênio 2026-2027, conforme demonstrado abaixo:

ID	Princípios	ID	Principais Metas para 2026/2027
P02	Eficiência: Melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas, por meio da utilização racional dos recursos disponíveis, buscando o melhor desempenho possível.	04	Informatizar Portal de Governança OE: 06
P04	Segurança: Garantia da Segurança das Informações institucionais contra acessos indevidos e riscos no âmbito da Funpresp-Exe	-	-
P09	Governança: Alinhamento das ações de TI aos princípios de governança corporativa e institucional.	-	-

Quadro 3 - Alinhamento ao PDTI 2026-2027

4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2026, constantes do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025.

4.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

4.3. Pela execução do objeto deste instrumento, estima-se que será desembolsado o valor global de **R\$ 214.695,83 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**, distribuído ao longo da vigência.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Das condições de Execução:**

5.2. Os serviços contratados por meio deste Termo de Referência terão início após a assinatura do contrato, com prazo de duração previsto para 12 (doze) meses.

5.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar junto à GEPOG o Plano de Trabalho, que deverá observar o cronograma preliminar abaixo especificado.

5.4. O contrato deverá ser executado observando o cronograma, de modo a assegurar a adequada conclusão de todas as atividades necessárias à plena utilização do sistema. A execução deverá possibilitar à CONTRATANTE a gestão autônoma, contínua e sustentável dos processos suportados pela solução CONTRATADA.

5.5. **Do cronograma de realização dos serviços:**

5.5.1. Após a assinatura do instrumento contratual, será realizada reunião inicial de alinhamento sobre a elaboração e acompanhamento de cronograma para implantação da solução por Gerente de Projeto designado pela CONTRATADA em conjunto com a Funpresp-Exe, considerando os prazos máximos constantes a seguir:

Item	Descrição	Prazo estimado para realização e entrega
INSTALAÇÃO INICIAL E RECEBIMENTO		
01	Assinatura do contrato.	Após a homologação do certame
02	Elaboração e apresentação de cronograma de trabalho.	Até 05 dias úteis após a data de assinatura do contrato.
03	Reunião de alinhamento de expectativas	Até 05 dias úteis após a data de assinatura do contrato.
04	Parametrização de campos, fluxos e funcionalidades que envolvem a realização do processo, alinhada aos requisitos da solução.	10 dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato
05	Cadastro dos profissionais da Funpresp-Exe que assumirão o papel de administradores da solução	10 dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato
06	Capacitação dos profissionais da Funpresp-Exe que assumirão o papel de administradores da solução para repasse de todo o conhecimento necessário à gestão da ferramenta.	30 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato
07	Capacitação dos demais usuários	60 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato
08	Aceite provisório	Mediante termo de recebimento provisório, em até 05 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.
09	Validação e aceite das entregas	Em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do serviço
10	Aceite definitivo	Mediante termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a validação e aceite das entregas
EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
11	Validação do serviço contratado	Mensalmente, após o recebimento da fatura prévia do período, contendo detalhamento da disponibilidade do sistema e todos os serviços previstos neste edital, chamados abertos e seus detalhamentos.

12	Aceite do serviço contratado	Mensalmente, após o recebimento da fatura do período, emitida pela CONTRATADA.
13	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, até 20 (vinte) dias úteis após o aceite definitivo, se não houver impedimentos.

Quadro 4 - Cronograma preliminar

5.5.2. O cronograma físico-financeiro da contratação observará a execução mensal dos serviços e os respectivos desembolsos previstos para cada exercício financeiro.

5.5.2.1. **Exercício de 2026:** Considerando que a prestação dos serviços possui previsão de início em agosto de 2026 e que os pagamentos serão realizados mensalmente, estima-se o montante de R\$ 71.565,28 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para o referido exercício.

5.5.2.2. **Exercício de 2027:** Para o exercício de 2027, considerando a continuidade da execução contratual pelo período remanescente de 8 (oito) meses, estima-se o montante de R\$ 143.130,56 (cento e quarenta e três mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

5.5.2.3. **Desembolso mensal estimado:** A estimativa de desembolso mensal corresponde ao valor de R\$ 17.891,32 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

5.6. Do local e horário da prestação dos serviços:

5.6.1. Os serviços serão prestados à Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, cujo endereço de referência é: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900.

5.6.2. O Portal de Governança deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.7. Das rotinas a serem cumpridas:

5.7.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) **Implantação da solução:** realização de reunião de kickoff, plano de trabalho, parametrização, testes e entrada em produção, com validação formal pela CONTRATANTE;

b) **Abertura e tratamento de chamados:** os atendimentos deverão ser realizados por meio de canal eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, com registro, acompanhamento e encerramento formal das demandas;

c) **Atualizações da solução:** comunicação prévia e implementação de atualizações, correções e melhorias, sem interrupção indevida dos serviços;

d) **Treinamento de usuários:** realização de capacitação inicial e, quando necessário, treinamentos adicionais, incluindo disponibilização de materiais de apoio;

e) **Segurança da informação:** adoção de rotinas de *backup*, controle de acessos, registro de *logs* e tratamento de incidentes, em conformidade com os normativos aplicáveis.

5.8. Dos materiais a serem disponibilizados:

5.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades para a fiel execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

5.9. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.9.1. Os serviços serão executados conforme as características a seguir:

a) **Modelo de contratação:** solução em nuvem, no formato *Software as a Service* (SaaS), compreendendo licenciamento de uso da plataforma e prestação de serviços associados;

b) **Quantidade estimada de usuários/licenças:** a solução deverá contemplar o quantitativo de 110 (cento e dez) usuários, conforme tabela abaixo:

Tipo de Usuário	Quantidade
Administradores do Sistema	10
Membros dos Órgãos Colegiados	54
Gestores	46
Total	110

Quadro 5 - Quantitativo

c) **Serviços associados:** deverão estar incluídos no escopo da contratação os serviços de implantação, configuração, parametrização, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações da solução;

d) **Infraestrutura e hospedagem:** toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da solução será de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo exigida da CONTRATANTE a disponibilização de servidores ou recursos tecnológicos adicionais.

5.10. Da sustentabilidade:

5.10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A CONTRATADA deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental;
- b) Garantir que não haja ocorrência de qualquer impacto ambiental resultante da execução do objeto deste Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável por práticas caracterizadas como crime ambiental; e
- c) A CONTRATADA deverá assumir todas as providências cabíveis para a correção ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

5.11. Da garantia do serviço:

5.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12. Da subcontratação:

5.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza estratégica e sensível da solução a ser contratada, que envolverá o tratamento de informações relacionadas à governança corporativa, reuniões de colegiados, documentos institucionais e registros decisórios da Fundação.

5.12.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a adequada gestão contratual, a rastreabilidade das responsabilidades, a padronização da prestação dos serviços, bem como a mitigação de riscos relacionados à segurança da informação, à confidencialidade dos dados, à continuidade operacional e à qualidade do suporte técnico e das manutenções prestadas.

5.13. Da vistoria:

5.13.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Regime de Execução:

6.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, devendo o interessado apresentar, em sua proposta, todos os valores que a compõem, sob pena de desclassificação.

6.2.2. O serviço será o fornecimento e prestação de serviços associados, considerando que a contratação abrange, de forma integrada, a disponibilização de solução tecnológica em ambiente *SaaS* (*Software as a Service*), bem como os serviços correlatos necessários à sua plena operacionalização.

6.2.3. Nesse contexto, o objeto compreende não apenas o licenciamento de uso da plataforma, mas também a execução de serviços acessórios essenciais, tais como implantação, parametrização, configuração, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e eventuais atualizações da solução.

6.2.4. Tal regime mostra-se o mais adequado, tendo em vista a natureza contínua e integrada da solução CONTRATADA, na qual o fornecimento do *software* está intrinsecamente vinculado à prestação de serviços especializados, não sendo possível dissociá-los sem prejuízo à execução do objeto.

6.3. **Critérios de aceitabilidade de preços:**

6.3.1. A Licitante que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à Funpresp-Exe, por meio eletrônico, proposta que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de proposta contida no anexo I deste instrumento, para efeito de avaliação de exequibilidade.

6.3.2. Para o julgamento da proposta e aceitabilidade de preços será observado o disposto a seguir:

- a) valor global: conforme valor estimado da contratação;
- b) A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do anexo I, contendo o resumo da proposta de preços – observando estritamente a descrição dos itens e os quantitativos listados no objeto deste Termo de Referência, de forma a permitir seu adequado julgamento – e a documentação técnica da solução ofertada. A proposta de preços deverá ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a partir da data da sessão pública;
- c) Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na execução dos serviços, tais como: transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, tais como: deslocamentos, hospedagens, treinamentos;
- d) A LICITANTE deverá informar na proposta os dados do proponente, bem como os dados do responsável legal, a fim de facilitar o devido julgamento e posterior assinatura do contrato.
- e) A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua proposta, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação;
- f) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e com todos os preços expressos em reais (R\$) e declaração expressa de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência;
- g) A LICITANTE é responsável pelo preenchimento da proposta e deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

6.4. **Exigências de habilitação:**

6.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 6.4.1.1. Habilitação Jurídica;
 - 6.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
 - 6.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira; e
 - 6.4.1.4. Qualificação Técnica.
- 6.4.2. Os requisitos para habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação Econômico-Financeira constarão do Edital do certame.

6.4.3. **Qualificação Técnica:**

6.4.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) ou em execução com as seguintes características mínimas:

a) a) Apresentar atestado(s) de capacidade(s) técnica ou certidão(ões) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano da LICITANTE na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, contemplando, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) usuários licenciados simultaneamente na plataforma.

b) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

d) A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitadas pela Funpresp-Exe, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos necessários, a fim de realização de diligências.

e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

f) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português.

6.4.4. **Disposições gerais sobre habilitação:**

6.4.4.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicações de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.4.2. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.4.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 214.695,83 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento por Subscrição: Acesso contínuo à plataforma com atualizações automáticas e suporte incluído.	Licenças	110	R\$ 1.951,78	R\$ 214.695,83

Quadro 6 - Especificação do Objeto

8. PROVA DE CONCEITO

- 8.1. Anteriormente à aceitação da proposta no sistema, a Funpresp-Exe realizará os procedimentos quanto à prova de conceito e verificação do atendimento aos requisitos descritos no anexo V deste Termo de Referência.
- 8.2. Após a fase de lances e análise prévia da habilitação, a Funpresp-Exe, acompanhada por representante designado pela LICITANTE classificada, provisoriamente em primeiro lugar, realizará a prova de conceito da solução no prazo informado pelo pregoeiro no sistema *comprasnet*.
- 8.3. Antes da Prova de conceito, a equipe técnica da Funpresp-Exe entrará em contato com os representantes da licitante, melhor classificada, para acordar os trâmites necessários para a realização do procedimento.
- 8.4. O pregoeiro divulgará no "chat" da sessão a data, o horário e demais informações necessárias para a realização da prova de conceito.
- 8.5. É permitido às demais licitantes acompanhar a prova de conceito, desde que se manifestem, mediante envio de mensagem para o e-mail licitacao@funpresp.com.br, informando os dados do participante (nome completo e e-mail).
- 8.6. Os representantes de outras licitantes participarão como ouvintes e não poderão se manifestar durante a realização desta fase, a fim de não atrapalhar a condução dos trabalhos. Caso haja discordância com relação a decisões inerentes à conformidade da prova de conceito, a licitante poderá se manifestar por meio de recurso administrativo, em momento oportuno.
- 8.7. A prova de conceito deverá ocorrer no horário comercial, em dia previamente acordado entre as partes, e deverá ser executada remotamente ou na sede da Funpresp-Exe, conforme acordado entre as partes.
- 8.8. É responsabilidade da LICITANTE, classificada provisoriamente em primeiro lugar, a operacionalização de todo o ambiente da solução, incluindo a disponibilização de equipamentos e sistemas que se façam necessários.
- 8.9. Caberá aos técnicos da LICITANTE, classificada provisoriamente em primeiro lugar, operar a solução durante a prova de conceito, não havendo necessidade de treinar previamente os empregados da CONTRATANTE.
- 8.10. A Prova de conceito será acompanhada por, no mínimo, 3 (três) representantes da Funpresp-Exe e, por no máximo, 3 (três) representantes da LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar, sendo franqueado o acompanhamento por representantes dos LICITANTES interessados, que serão informados por mensagem, e-mail ou por comunicado divulgado no site da CONTRATANTE acerca do local e do período da realização da prova de conceito.
- 8.11. Durante a Prova de Conceito, a LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá demonstrar o atendimento integral dos requisitos previstos no Certame.
- 8.12. Na Prova de Conceito, será avaliado exclusivamente o atendimento aos requisitos passíveis de demonstração pela LICITANTE. As demais especificações do objeto que se refiram à execução contratual constituirão obrigações da futura CONTRATADA e serão verificadas durante a vigência do

contrato, não sendo objeto de avaliação nessa etapa do certame.

8.13. A Prova de Conceito será gravada pela CONTRATANTE para fins de documentação do processo licitatório e de apoio à elaboração do relatório final de avaliação, servindo como registro das demonstrações realizadas durante essa etapa.

8.14. Os representantes da Funpresp-Exe emitirão parecer quanto ao atendimento das exigências técnicas pela solução apresentada, mediante relatório conclusivo sobre atendimento ou não da solução apresentada, o qual será divulgado no site da Funpresp-Exe.

8.15. Caso a solução seja considerada inapta, a LICITANTE será desclassificada e será convocada outra LICITANTE, observada a ordem classificatória, e assim sucessivamente, até que uma das LICITANTES participantes apresente solução apta.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

9.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

9.6. Preposto

9.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Recebimento Provisório

9.7.1. O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

9.7.2. A CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP) assinado, em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto.

9.7.3. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço.

9.7.4. A entrega do objeto previsto na ordem de serviço deverá ser realizada pela empresa CONTRATADA dentro do prazo máximo previsto e acordado, entre as partes, na ordem de serviço.

9.8. Procedimentos de Teste e Inspeção

9.8.1. A CONTRATANTE realizará testes de conformidade e verificações dos serviços entregues, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.8.2. Os testes e inspeções de conformidade terão por objetivo verificar se os produtos, serviços e artefatos entregues atendem integralmente às especificações técnicas, requisitos funcionais e demais

condições previstas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

9.8.3. As inspeções poderão ser realizadas por amostragem ou na totalidade dos serviços prestados, mediante procedimentos manuais e/ou automatizados, conforme critérios definidos pela fiscalização contratual.

9.8.4. Caso sejam encontradas falhas, as respectivas evidências serão encaminhadas à CONTRATADA para análise, correção e apresentação de justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.8.5. Após a realização das correções pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará nova verificação de conformidade dos itens ajustados.

9.9. Recebimento Definitivo

9.9.1. Assim que o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) for emitido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir da Nota Fiscal/Fatura.

9.9.2. Caso a CONTRATANTE determine alterações ou ajustes na fase de recebimento provisório ou definitivo, o prazo para recebimento contará novamente a partir de cada entrega ajustada e conforme a fase em que se encontrar (recebimento provisório ou definitivo).

9.9.3. As entregas deverão ser formalizadas ao gestor e fiscal do contrato.

9.9.4. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento da Ordem de Serviço.

9.9.5. A empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços. Serão aplicáveis sanções quando as justificativas não forem apresentadas ou quando julgadas improcedentes.

9.9.6. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.9.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e à configuração divergentes do especificado, durante todo o seu período de garantia.

9.9.8. O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

9.9.9. Uma vez verificado o funcionamento do objeto contratado e entregue, com os termos contratuais, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo, em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega do serviço.

9.9.10. Após a finalização dos testes de conformidade e inspeção, caso não seja encontrado nenhum problema ou desconformidade, a CONTRATANTE iniciará o procedimento para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

9.9.11. A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e se o mesmo atende aos requisitos estabelecidos no contrato.

9.10. Rotinas de Fiscalização

9.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

9.10.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 9.10.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 9.10.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;
- 9.10.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;
- 9.10.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.
- 9.10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 9.10.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.
- 9.10.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações.
- 9.10.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 9.10.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.10.12. O fiscal do contrato acompanhará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.
- 9.10.13. O fiscal do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.10.14. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.
- 9.10.15. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.10.16. O fiscal do contrato, quando for o caso, deverá tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.
- 9.10.17. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser

registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

9.10.18. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

9.10.19. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

9.10.20. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

9.10.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, observando-se o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, bem como a disponibilidade, funcionamento e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os Acordos de Nível de Serviço (SLA) para as medições das entregas acordadas, conforme atendimentos dos subitens 10.9 e 10.12.

10.3. O pagamento será realizado conforme a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

10.4. O pagamento mensal da subscrição estará condicionado:

- a) à efetiva disponibilidade e operacionalidade da solução no período de referência;
- b) ao cumprimento dos acordos de níveis de serviços estabelecidos descritos no subitem 10.12;
- c) à validação da CONTRATANTE quanto à adequada prestação dos serviços; e
- d) à apresentação da documentação fiscal pertinente.

10.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, observados os prazos e condições definidos contratualmente.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento contendo, no mínimo:

- a) medições dos Acordos de Nível de Serviço (SLA);
- b) indicadores de disponibilidade da solução;
- c) ocorrências de indisponibilidade; e
- d) demais informações necessárias à aferição da execução contratual.

10.7. A avaliação da execução do objeto utilizará Acordo de Nível de Serviço (SLA), contendo critérios objetivos e mensuráveis relacionados à disponibilidade da solução, desempenho da plataforma e cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.8. O período de faturamento mensal corresponderá ao período de um mês, conforme calendário oficial.

10.9. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades CONTRATADAS; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.

10.10. O desconto ou glosa não será aplicado quando a CONTRATANTE der causa ao descumprimento do indicador ou nível de serviço, incluindo hipóteses de indisponibilidade da área demandante, atraso em validações, alterações de escopo ou situações similares, desde que devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATADA.

10.11. O valor correspondente às glosas, retenções ou multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, observada a legislação vigente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Disponibilidade do Serviço Contratado

10.12.1. A solução deverá manter disponibilidade mínima mensal de 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento), excetuadas as indisponibilidades programadas previamente comunicadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

10.12.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante o período de faturamento mensal, em que a solução permanecer em condições normais de funcionamento.

10.12.3. Serão considerados como tempo de indisponibilidade:

- a) o período em que a solução permanecer indisponível ou com desempenho degradado;
- b) o tempo decorrido entre o início da indisponibilidade e a completa recuperação do serviço; e
- c) o tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de intervalo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas da primeira ocorrência, hipótese em que os períodos serão considerados contínuos.

10.12.4. Não serão considerados como indisponibilidade:

- a) períodos de manutenção programada previamente comunicados à CONTRATANTE; e
- b) indisponibilidades decorrentes de fatos atribuíveis exclusivamente à CONTRATANTE ou a terceiros por ela contratados.

10.12.5. A CONTRATANTE poderá utilizar relatórios e ferramentas próprias para aferição.

10.12.6. O valor previsto para pagamento de um serviço poderá sofrer desconto ou glosa, dependendo do valor atingido para cada indicador, conforme definição a seguir:

Indicador de Disponibilidade – IDD	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IDD visa aferir o percentual do tempo em que os serviços estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDD $\geq$ 98,5% O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Por meio da plataforma de gerenciamento e monitoria e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços será descontado do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço.

Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDD = Indicador de Disponibilidade dos Serviços NDM = N° de dias no mês TMM = Total de minutos no mês TMM = NDM*1440 (total de minutos em um dia) TTI = Total de tempo indisponível no mês (em minutos) IDD (%) = ((TMM -TTI) / TMM) x 100
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	A partir do início do serviço em produção.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDD: Igual ou Superior a 98,5% - Pagamento integral mensal da Ordem de Serviço; <98,5% a >=90,0% - Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço mensal; e <90,0% - Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço mensal.

Quadro 7 - Fórmula de Cálculo do Indicador de Disponibilidade – IDD

- 10.13. **Atendimento técnico e operacional**
- 10.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e operacional, em horário comercial, para registro e acompanhamento de chamados relacionados a incidentes, falhas, dúvidas operacionais e solicitações técnicas.
- 10.13.2. Deverão ser consideradas as seguintes métricas para os incidentes:

a) Prioridade: nível de prioridade a ser atribuído a um chamado realizado pela CONTRATANTE;

b) Tempo de Encaminhamento: tempo decorrido entre a abertura do chamado automático ou realizado pela CONTRATANTE e o efetivo início do atendimento;

c) Tempo de Solução: tempo decorrido entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do serviço ao seu pleno estado de funcionamento ou atendimento integral da demanda.
- 10.13.3. As prioridades dos chamados serão estabelecidas conforme a tabela a seguir:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Encaminhamento	Tempo de Solução
Alta	Dificuldade de acesso.	Remoto	Em até 2 (duas) horas úteis	Em até 1 (um) dia útil
Média	Outros tipos de chamado.	Remoto	Em até 4 (quatro) horas úteis	Em até 2 (dois) dias úteis

Quadro 8 - Nível de Serviço

- 10.13.4. A contagem do prazo de atendimento e do prazo de solução definitiva de cada chamado será iniciada a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE (por e-mail, abertura do chamado no portal de atendimento ou na central 0800 da CONTRATADA), ou a partir da abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 10.13.5. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado será reaberto e os prazos de atendimento voltarão a ser considerados, até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.
- 10.14. **Descumprimento de Prazos**
- 10.14.1. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de desconto ou glosa, conforme tabela abaixo, aplicados para cada chamado, salvo justificativa devidamente motivada e aceita pela CONTRATANTE, ou acordo entre as partes:

Severidade	Unidade de Cálculo	Fórmula de Cálculo do Desconto ou Glosa	Limite de Glosa
Alta	1 dia útil	DU*0,004%*VLF	4% do VLF

Média	1 dia útil	$DU \times 0,003\% \times VLF$	3% do VLF
-------	------------	--------------------------------	-----------

Quadro 9 - Cálculo de Glosa

DU = número de dias úteis decorridos após o término do tempo de solução definitiva;
VLF = valor da fatura mensal.

10.14.2. O limite de desconto ou glosa é aplicável ao somatório dos chamados com descumprimento de ANS, agrupados por nível de prioridade, a cada competência.

10.15. **Do recebimento:**

10.16. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional.

10.17. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto na legislação aplicável, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa, para fins de pagamento.

10.18. O prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou na documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

10.19.1. O prazo para recebimento definitivo será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.19.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, definidas neste instrumento.

10.19.3. Ao final de cada período/evento de faturamento:

10.19.3.1. Caso o fiscal do contrato apure que os indicadores previstos no ato convocatório não foram atingidos pela CONTRATADA, poderá redimensionar os valores a serem pagos, registrando os fatos no processo da contratação.

10.19.3.2. O fiscal do contrato deverá verificar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outras, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.

10.19.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

10.19.5. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

10.19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.19.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

10.19.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.19.9. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do

serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.19.10. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

10.19.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

10.19.12. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado, será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

10.19.13. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

10.20. **Procedimentos para pagamento.**

10.20.1. A CONTRATADA deve, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para os seguintes endereços eletrônicos: gelog.pagamentos@funpresp.com.br e gepog@funpresp.com.br.

10.20.2. Para fins de pagamento, a Unidade Organizacional competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.20.2.1. o prazo de validade;

10.20.2.2. a data da emissão;

10.20.2.3. os dados do contrato;

10.20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.20.2.5. o valor a pagar; e

10.20.2.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts. nºs 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

10.20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

10.20.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

10.20.5. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.20.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.20.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.20.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.20.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

10.20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

10.21. **Prazo de pagamento:**

10.21.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Boleto/ Ordem bancária.

10.21.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

10.22. Forma de pagamento:

10.22.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definido pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

10.22.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.22.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.22.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.22.6. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.22.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

10.22.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

11.2. Após o interregno de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, e, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei 13.303/2016:

12.2. Caução em dinheiro;

12.3. Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou

12.4. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.5. O comprovante de prestação de Garantia será apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato

12.6. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com o Edital, termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

12.7. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.8. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.9. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.10. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

12.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Caso ocorra o acréscimo do valor do contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação seja considerado irrisório, o fiscal do contrato poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.

12.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria;

12.16. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da CONTRATANTE, que será incumbida da correção monetária.

12.17. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.

12.18. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 12.14, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.

12.19. A garantia terá validade durante a execução do contrato, somados 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.20. A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade quando for conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela Funpresp-Exe. 12.15. Não será computado, para fins de valor da garantia contratual, os seguros eventualmente exigidos à contratada.

12.21. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

12.22. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.23. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Funpresp-Exe não comunique a ocorrência de sinistros.

12.24. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas no item 13.1;

13.2.3. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

13.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

13.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

13.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

14.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

14.3.1. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

15.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;

15.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;

15.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

15.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

15.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;

15.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

15.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

15.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

15.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

16.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

16.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

16.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e Edital e seus anexos.

16.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.

16.11. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso.

16.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

16.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

17.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.4. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

17.5. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.8. Garantir a disponibilidade da solução considerando o regime de operação de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

17.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

17.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

17.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

17.12. Garantir a continuidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE;

17.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere

responsabilidade à CONTRATANTE;

17.14. Executar os serviços utilizando infraestrutura própria, adequada e suficiente para assegurar a disponibilidade, desempenho, integridade e segurança da solução contratada;

17.15. Possuir Política de backup de alta disponibilidade e disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação comprobatória das políticas e procedimentos de backup, retenção, restauração e recuperação de dados adotados;

17.16. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, Plano de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery Plan – DRP), contendo procedimentos de contingência, recuperação e continuidade dos serviços;

17.17. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, backup completo do ambiente, contemplando dados, documentos e demais informações vinculadas à solução contratada, com os dados devidamente criptografados;

17.18. Garantir disponibilidade mínima da solução conforme os níveis de serviço estabelecidos no Contrato e no Acordo de Nível de Serviço (SLA), de modo a não causar impactos às atividades da CONTRATANTE;

17.19. Disponibilizar suporte técnico em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h;

17.20. Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados;

17.21. Adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente por danos ambientais eventualmente causados;

17.22. Realizar os treinamentos virtuais dos administradores do portal, bem como dos demais usuários cadastrados.

17.23. Disponibilizar o Manual do usuário à Contratante;

17.24. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso às novas versões da solução, incluindo manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, contemplando correções de falhas, reparos de bugs, atualizações, melhorias e aprimoramentos funcionais e tecnológicos;

17.25. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

17.26. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou do fiscal do contrato;

17.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 10 (dez) corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

17.27.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

17.27.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

17.27.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

17.27.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

17.28. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

17.30. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da CONTRATANTE;

17.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

17.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.33. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

17.34. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

17.35. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

17.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

17.37. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

17.38. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

17.39. Assinar e entregar à CONTRATANTE na data da reunião de início do contrato os Anexos III e IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência;

17.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

17.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de *compliance*;

17.42. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

17.43. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da CONTRATANTE para a execução do serviço;

17.44. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

17.45. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os para não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; e

17.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional (ANPD).

18.14. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e demais normas relacionadas ao objeto contratado.

18.15. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

19. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

19.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

19.3.1. Ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.3.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20. ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V, do Capítulo I, do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

20.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

22. FORO

22.1. Fica definido que o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

23. ANEXOS

23.1. Anexo I: Modelo da Proposta;

23.2. Anexo II: Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

23.3. Anexo III: Termo de Ciência;

23.4. Anexo IV: Termo de Recebimento Provisório;

23.5. Anexo V: Termo de Recebimento Definitivo; e

23.6. Anexo VI: Roteiro Prova de Conceito.

24. ENCAMINHAMENTO

24.1. Conforme o inciso XXIX do art. 3 do Regulamento de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE, o Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação e encaminhamos para aprovação da autoridade competente.

Bruna Chaves

Integrante Requisitante

Andrezza de Albuquerque Lima

Integrante Técnico Titular

Carlos Caetano de Oliveira Silva

Integrante Suplente de Tecnologia da Informação Titular

Fabiane de Sousa Dumont

Integrante Administrativo

25. APROVAÇÃO

25.1. Aprovo o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos desta Fundação e as necessidades das Áreas Requisitantes.

Marcos de Carvalho Ordonho

Gerente de Governança e Planejamento

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no
CNPJ n° _____ sediada na
_____ telefone _____ fax
_____ e-mail _____, para Sistema de
Governança, por meio de subscrição SaaS (Software as a Service / Software como Serviço),
compreendendo o licenciamento por subscrição anual, a implantação da solução (disponibilização e
configuração), os serviços de treinamento, a manutenção evolutiva e corretiva, além de suporte técnico,
nos termos da tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTI DADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Licenciamento por Subscrição: Acesso contínuo à plataforma com atualizações automáticas e suporte incluído.	110		
	TOTAL (R\$)			

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 90 dias)

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL,
ENDEREÇO E E-MAIL.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A FUNPRES-EXE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO, sediada em SCN, quadra 02, bloco A, Salas
202/203/204 – Corporate Financial Center | CEP 70712-900 | Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº
17.312.597/0001-02 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a
xxxx , sediada em , CNPJ nº xxxxxx, representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao
final também assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm
justo e acordado o seguinte:

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º doravante denominado CONTRATO

PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para uso e proteção das informações confidenciais e sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES - Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

III. Informação Confidencial: informação transmitida pela CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA, por seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou agentes, sob o poder e propriedade da CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA deverá manter em absoluto sigilo, não podendo divulgá-la ou transferi-la a terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso desta para fins diversos dos previstos no Contrato Principal. O acesso a essa informação é baseado na confiança e no estrito cumprimento dos preceitos éticos e legais aplicáveis às atividades da CONTRATANTE, estando ainda, muitas vezes, regulado por compromissos formalmente assumidos com clientes e terceiros, envolvendo riscos financeiros e de imagem incalculáveis.

IV. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - O termo “Informação Confidencial” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, publicações, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, projetos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais, dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores, relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: As INFORMAÇÕES serão identificadas à CONTRATADA por meio da expressão “confidencial” e/ou “reservada”.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente ou indiretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL. As INFORMAÇÕES devem ser reveladas apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

Parágrafo Quarto: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas àquelas informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao CONTRATO PRINCIPAL, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabilizará por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, inclusive dados pessoais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, até o limite de 48 horas, a ocorrência de incidentes desta natureza, bem como adotar as providências cabíveis, visando à mitigação dos danos, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Fica expressamente proibido que a CONTRATADA se pronuncie em nome da CONTRATANTE perante órgão da Administração Pública Direta e Indireta, perante a imprensa ou qualquer pessoa física ou jurídica, sem a aquiescência prévia, escrita e expressa da administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer INFORMAÇÕES que possam ter sido divulgadas durante a vigência do CONTRATO PRINCIPAL celebrado, antes mesmo da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, por ação ou omissão, devidamente comprovada, pela CONTRATADA, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, possibilitará a imediata aplicação de penalidades, conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. A CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, estará sujeita à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCOMUNICABILIDADE - Na hipótese de qualquer cláusula ou

disposição deste Termo ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - As disposições do presente Termo não implicam em qualquer licença à CONTRATADA de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo das INFORMAÇÕES.

Parágrafo Terceiro: Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente CONTRATADA pela CONTRATADA, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços objeto do contrato e monitorar as atividades da CONTRATADA, relacionadas ao objeto do contrato;

II. A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento configura mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia, nem afetando os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a CONTRATADA, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As PARTES elegem o foro da cidade de Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/18, aos quais a CONTRATADA terá acesso estão salvaguardados pela referida Lei e devem, especialmente, ser tratados de forma confidencial, observando-se os preceitos da legislação e as obrigações assumidas contratualmente, inclusive no que tange a sua forma de proteção, utilizando dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO E

MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

FUNPRESP-EXE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADA

EMPRESA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº			
Objeto do Contrato			
CONTRATADA		CNPJ	
Preposto			
Fiscal do Contrato		Matrícula	

CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.

Funcionários da CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados para posterior análise da conformidade e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do contrato.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°:	
CONTRATADA:	
CONTRATANTE:	
ORDEM DE SERVIÇO N°:	
DATA DE EMISSÃO:	
SOLUÇÃO DE TI:	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total
TOTAL				

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°:	
CONTRATADA:	
CONTRATANTE:	
ORDEM DE SERVIÇO N°:	
DATA DE EMISSÃO:	
SOLUÇÃO DE TI:	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total
TOTAL				

DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR	
--	--

DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR
De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviço definidos.
<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.
Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).
Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROTEIRO PROVA DE CONCEITO

1. A prova de conceito consistirá na comprovação, pela LICITANTE, de que a aplicação de Gestão da Governança Corporativa ofertada, CONTRATADA por meio de subscrição no modelo SaaS (*Software as a Service* / Software como Serviço), atende aos requisitos previstos, contemplando integralmente as especificações do Sistema de Governança.
2. Para a prova de conceito, a LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá fazer uso de uma base de dados própria. A base de dados deverá contar com pelo menos 1 (um) registro de exemplo por requisito.
3. Não será aceita para fins de comprovação e homologação técnica a apresentação de manuais nem declaração da LICITANTE ou do fabricante informando que as funcionalidades estão em desenvolvimento.

Quadro com os Requisitos do Sistema de Governança:

2.2.1	REQUISITOS DE NEGÓCIO:	Atende
b)	Assegurar a rastreabilidade das deliberações, recomendações, solicitações, requisições e votos emitidos no âmbito dos colegiados;	
e)	Permitir a geração de relatórios;	
f)	Oferecer suporte a múltiplos perfis de usuários e permissões de acesso por board.	
2.2.2	REQUISITOS LEGAIS:	Atende
a)	Registro de <i>logs</i> de acesso e ações dos usuários;	
b)	Armazenamento seguro de documentos e informações sensíveis;	
2.2.3	REQUISITOS DE SEGURANÇA:	Atende
2.2.3.1	Autenticação de dois fatores (2FA) ou multifator (MFA);	
2.2.3.2	<i>Backup</i> diário completo de todos os dados transitados no sistema pertencentes à Fundação;	

a)	O backup da solução deverá ser realizado diariamente, com execução de cópias completas a cada 24 (vinte e quatro) horas. A retenção das cópias deverá observar os prazos definidos na política de backup da CONTRATADA. Ao final de cada mês, deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE o backup completo.	
b)	Possuir política de <i>backup</i> de alta disponibilidade, com cópias disponíveis tanto em disco, para restauração mais ágil, quanto em replicação, snapshots e armazenamento em nuvem com redundância geográfica, para garantir cópias em outro dispositivo;	
2.2.3.3	Criptografia de ponta a ponta;	
2.2.3.4	Bloqueio por erro de senha e por tela em inatividade;	
2.2.3.5	Prover medidas de segurança cumprem com as 10 práticas estabelecidas pela OWASP (<i>Open Web Application Security Project</i>) no documento "OWASPTopTen";	
2.2.3.6	Recuperação de informações em caso de desastre;	
2.2.3.7	A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o plano de recuperação de desastres (disaster recovery) contendo minimamente: a) Como o plano é ativado; b) As pessoas responsáveis por ativar o plano; c) O procedimento que esta pessoa deve adotar ao tomar esta decisão; d) As pessoas que devem ser consultadas antes desta decisão ser tomada; e) As pessoas que devem ser informadas quando a decisão for tomada; f) Quem vai para onde e quando; g) Quais serviços estão disponíveis, onde e quando, incluindo como a organização mobilizará seus recursos externos e de terceiros; h) Como e quando esta informação será comunicada; i) Procedimentos detalhados para soluções manuais, recuperação dos sistemas e serviços; j) Fluxo das atividades e ações a serem tomadas antes e durante a ativação do plano; k) Análise de riscos e ações de mitigação.	
2.2.3.8	Marcas d'água (contendo o nome do usuário e a data da consulta/impressão e e-mail);	
2.2.3.9	Trilha de auditoria, com rastreamento do histórico de acesso, restrito a administradores, incluindo os eventos de consulta a documentos específicos, configurados adequadamente para registrar esses eventos;	
2.2.3.10	Exportação de dados para fins de auditoria nos seguintes formatos: XLS e CSV;	
2.2.3.11	Permissionamento granular por pessoas, funcionalidades e grupos ao documento;	
2.2.3.12	Armazenamento dos logs de acesso dos usuários;	
2.2.3.13	Certificação ISO 27.001;	
2.2.3.16	Certificação ISO 27.017;	
2.2.3.17	Certificação ISO 27.018;	
2.2.3.19	Ambiente de hospedagem localizado no Brasil, com replicação de dados realizada em datacenters situados no próprio país.	

2.2.3.2 0	<i>Website</i> seguro (com certificado digital: <i>SSL - Secure Sockets Layer</i>);	
2.2.3.2 1	Monitoramento e alertas de segurança em tempo real;	
2.2.3.2 2	Os usuários devem ser autenticados unicamente em todo o sistema por senha, e as mesmas devem ser armazenadas de forma criptografada.	

2.2.4	REQUISITOS TECNOLÓGICOS	Atende
2.2.4.1	Armazenamento ilimitado;	
2.2.4.2	Solução baseada em nuvem (<i>SaaS</i>), com alta disponibilidade;	
2.2.4.3	A infraestrutura alocada pela CONTRATANTE deve possuir disponibilidade mínima de 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento);	
2.2.4.4	A ferramenta disponibilizada exclusivamente por meio de interface <i>web</i> , acessível em computadores (<i>desktop</i> e, <i>notebook</i>), <i>tablets</i> e smartphones (dispositivos móveis), com suporte a múltiplas plataformas e sistemas operacionais, incluindo <i>Microsoft Windows</i> , <i>MacOS</i> , <i>Linux</i> , <i>Chrome OS</i> , <i>Android</i> e <i>IOS</i> , funcionando no modo <i>online</i> (conectado à Internet) e <i>offline</i> (não conectado à internet). O acesso deve ser compatível com navegadores modernos (<i>Microsoft Edge</i> , <i>Mozilla Firefox</i> e <i>Google Chrome</i>), em suas últimas versões.	
2.2.4.5	Possuir aplicativo mobile para <i>Android</i> e <i>IOS</i> para que os usuários possam acessar materiais, documentos, reuniões e que consigam acompanhar o andamento dos planos de ações;	
2.2.4.6	Acesso responsivo para todos os dispositivos móveis.	
2.2.4.7	Permitir integração do ambiente da solução com o <i>Teams</i> e <i>Outlook</i> da <i>Microsoft</i> , por serem essas as ferramentas de trabalho colaborativo adotadas pela Funpresp-Exe;	
2.2.4.8	Atualizações automáticas e manutenção contínua;	
2.2.4.9	Suporte técnico com <i>SLA (Service Level Agreement)</i> definido;	
2.2.4.10	A solução não deverá necessitar de nenhum <i>runtime</i> , <i>plugin</i> ou componente pago separadamente;	
2.2.4.11	As importações de dados devem ser efetuadas a partir dos seguintes formatos: <i>XLS</i> e <i>CSV</i> ;	
2.2.4.12	Realizar integrações aos serviços de correio eletrônico utilizados pela Funpresp-Exe;	
2.2.4.13	O sistema deverá ser funcional de forma independente do sistema operacional em uso, ou seja, deverá funcionar tanto em estações de trabalho <i>Linux</i> ou <i>Windows</i> , sem a necessidade de qualquer tipo de plataforma de compatibilidade.	

2.2.5	REQUISITOS DAS FUNCIONALIDADES:	Atende
2.2.5.1	Divisão do Sistema por Colegiado (<i>Board</i>), bem como a possibilidade de realizar a configuração de perfil de acesso ao sistema, conforme <i>Board</i> por colegiado;	
2.2.5.2	Ambiente personalizado com logotipo e marcas da entidade;	
2.2.5.4	Acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia.	
2.2.5.5	A solução deverá possuir mecanismo de gestão de usuários e perfis de acesso, contemplando, os perfis de administradores e demais usuários.	

2.2.5.5 a)	A solução deverá permitir a criação de perfis de administradores com permissões específicas para: I. cadastrar, editar, bloquear, desbloquear, excluir usuários e resetar senhas; II. gerenciar colegiados, reuniões, pautas, documentos, deliberações e fluxos de trabalho; III. parametrizar notificações, fluxos de aprovação e configurações gerais da plataforma; IV. conceder acesso temporário ou restrito, conforme necessidade da CONTRATANTE; e V. gerar relatórios gerenciais e operacionais relacionados à utilização da solução.	
2.2.5.5 b)	A solução deverá permitir a atuação dos demais usuários conforme permissões previamente definidas pelos administradores.	
2.2.5.5 c)	A solução deverá assegurar que todas as permissões e acessos sejam configuráveis pela CONTRATANTE, observando o princípio do menor privilégio, segregação de funções e rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários.	
2.2.5.6. Documentos:		
a)	Repositório de informações: armazenamento de informações da CONTRATANTE e dos usuários envolvidos no processo de governança;	
b)	Possibilitar o gerenciamento de conteúdo, contemplando o armazenamento, a localização e a recuperação de informações, bem como a inserção, edição e/ou exclusão de dados;	
c)	<i>Upload</i> e <i>download</i> de conteúdo (textos, imagens, vídeos e arquivos diversos) necessários à realização das reuniões e ao andamento dos trabalhos da unidade de governança.	
2.2.5.7. Reuniões:		
a. Pré-reunião:		
I	Integração com o sistema de videoconferência do <i>Microsoft Teams</i> ;	
II	Integração com o <i>Microsoft Outlook</i> para sincronização de compromissos, reuniões e eventos, bem como envio automático de convites e atualizações aos participantes;	
III	Convocação das reuniões;	
IV	Envio de convites para o calendário;	
V	Possibilidade de convidar pessoas externas à Fundação para participar das reuniões;	
VI	Criação de pautas e disponibilização da pauta e dos materiais das reuniões em arquivos individualizados e em arquivos livres, com hyperlinks para outros documentos também disponibilizados para a reunião;	
VII	Notificação ao inserir novos documentos em uma reunião;	
VIII	Criação de minutas das atas das reuniões.	
b. Reunião:		
I	Geração da ata pelo sistema;	
II	Permitir o gerenciamento da reunião, contemplando funcionalidades como cancelamento de convites, inclusão e exclusão de participantes, adição e remoção de comentários, bem como a atribuição de permissões para inserção de documentos nos itens de pauta;	
III	Dispor de ferramenta que permita a inclusão de anotações e marcações nos documentos disponibilizados, com possibilidade de compartilhamento com os demais membros dos colegiados;	
IV	Processo de votação <i>online</i> , se aplicável;	

V	Permitir a votação de itens de deliberação com, no mínimo, as opções de aprovar, rejeitar ou abster-se, ou com opções customizadas, possibilitando ao usuário justificar sua opção, com o devido registro de data e horário.	
c. Pós-reunião:		
I	Processo de revisão de atas, por meio de ambiente ou integração com editores de texto para edição compartilhada;	
II	Assinatura eletrônica de documentos, preferencialmente, com certificado digital ICP-Brasil ou por meio de integração com ferramentas de assinatura eletrônica;	
III	Gestão de demandas, com vinculação à decisão do órgão de origem e à respectiva reunião, garantindo a rastreabilidade, aliada a mecanismos para compartilhamento e monitoramento do andamento dos encaminhamentos das demandas, incluindo progresso, responsável, prazo, registro de comentários e notificações de demandas vencidas ou em atraso.	
d. Outras Funcionalidades:		
I	Conteúdo e <i>interface</i> em português (Brasil);	
II	Possibilitar o envio de alertas pelos administradores;	
III	Permitir a comunicação entre os usuários no Portal, por meio do aplicativo celular e da aplicação <i>web</i> , respeitando eventuais restrições por colegiado, quando existentes;	
V	Acompanhamento das pendências pelo usuário e pelo administrador, de forma centralizada, como votações, aprovações e ações pendentes;	
VI	Dispor de campo para comunicados, boletins e informativos;	
VII	Ferramenta de busca (filtro) que permita a pesquisa de conteúdo de acordo com o perfil de acesso do usuário, em documentos em PDF ou <i>Microsoft Word</i> , possibilitando a localização rápida e precisa das informações;	
VIII	Possibilitar a criação e atualização de calendário de reuniões e eventos dos colegiados e unidades de governança, com integração com <i>MS Outlook</i> .	

2.2.6	REQUISITOS DE SUPORTE AO CLIENTE:	Atende
2.2.6.1	Manual do usuário;	
2.2.6.4	Suporte técnico em horário comercial, com atendimento de segunda-feira e sexta-feira no horário das 8 horas às 18 horas.	

2.2.7	REQUISITOS DE DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS:	Atende
2.2.7.1	Disponibilizar as bases de dados em banco de dados consagrados no mercado, como MariaDB, <i>PostgreSQL</i> ou <i>SQL Server</i> ;	



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Chaves, Coordenador(a)**, em 01/07/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrezza de Albuquerque Lima, Coordenador(a)**, em 01/07/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Caetano de Oliveira Silva, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, EPC - Integrante Administrativo**, em 01/07/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos De Carvalho Ordonho, Gerente**, em 01/07/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288355** e o código CRC **E45990FB**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000204.000062/2024-06

SEI nº 0288355

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato_13_para assinatura. Sistema de Governança.pdf

Documento número #845748aa-99a3-4605-b654-0df8f557df15

Hash do documento original (SHA256): 440c8ec3bb84e10b9fc1ca2307dac4457af69e9637df7c83837d02f65c704f0c

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 08 set 2026 às 12:21:53
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 08 set 2026 às 12:23:33
- ✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 08 set 2026 às 13:26:29
- ✓ **Eduardo Shakir Carone**
CPF: 295.344.578-17
Assinou como contratada em 08 set 2026 às 14:14:44
- ✓ **CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**
CPF: 629.731.263-04
Assinou como contratante em 08 set 2026 às 15:08:07

Log

- 08 set 2026, 12:18:41 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 845748aa-99a3-4605-b654-0df8f557df15. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2026 (12:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 set 2026, 12:21:52 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de novembro de 2026 (15:15).

08 set 2026, 12:21:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
08 set 2026, 12:21:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
08 set 2026, 12:21:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS e CPF 629.731.263-04.
08 set 2026, 12:21:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
08 set 2026, 12:21:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@atlasgov.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Shakir Carone e CPF 295.344.578-17.
08 set 2026, 12:21:53	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.178.201.86. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2026, 12:23:33	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 191.38.49.24. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.82713456349676 e longitude -47.92885211967302. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2026, 13:26:29	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2026, 14:14:44	Eduardo Shakir Carone assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@atlasgov.com. CPF informado: 295.344.578-17. IP: 177.94.232.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5686437 e longitude -46.698752. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

08 set 2026, 15:08:07	CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cicero.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 629.731.263-04. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 set 2026, 15:08:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 845748aa-99a3-4605-b654-0df8f557df15.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 845748aa-99a3-4605-b654-0df8f557df15, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.